

# Diário Oficial

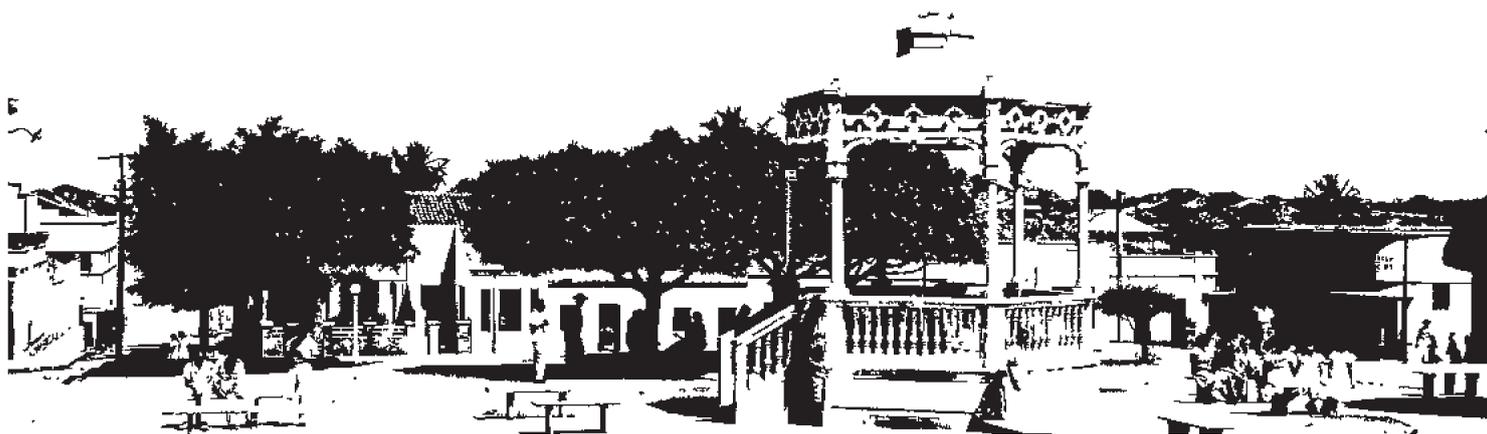
# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 115 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 22 | DEZEMBRO | 2021



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br)



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

DECRETO Nº 91/2021, de 22 de dezembro de 2021.

APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**, Prefeito Constitucional do município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o Código de Ética do Servidor Público do Município de Cajazeiras-PB, que dispõe sobre normas a serem observadas pelos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º. - Para os fins de cumprimento deste Decreto, caberá a todos os órgãos municipais, a ampla divulgação do presente código.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 22 de dezembro de 2021.

  
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

ABIMIS FUNDAMENTIS  
Estado da ParaíbaPrefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município**ANEXO ÚNICO****CÓDIGO DE ÉTICA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS -PB****CAPÍTULO I  
DO CÓDIGO DE ÉTICA****Seção I  
Das Regras Deontológicas**

Art. 1º A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da reputação dos serviços públicos.

Art. 2º O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput§ 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 4º A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que

ARIBIS FUNDAMENTIS  
Estado da ParaíbaPrefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

Art. 5º O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Art. 6º A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos as pessoas de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

Art. 7º O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

Art. 8º O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do município.

## Seção II

### PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 9º Os servidores do Município de Cajazeiras, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, devem pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

independência funcional e da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta.

Parágrafo Único: Os servidores do Município de Cajazeiras devem valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 10 Incumbe ao servidor do Município de Cajazeiras dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

### **DAS CONDUTAS**

Art. 11 Constituem condutas a serem observadas pelo servidor do Município de Cajazeiras:

I – manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

II – preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

III – alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública.

IV – ser assíduo e pontual ao serviço;

V – apresentar-se ao trabalho com vestimentas sóbrias e apropriadas;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

VI – zelar pela correta utilização de quaisquer recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VII - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos.

VIII – desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

IX – apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

X – cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

XI – respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

XII – ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

XIII – representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisado sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XIV – agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;

XV – manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

XVI – contribuir para o aprimoramento das atividades de sua competência no município de Cajazeiras;

XVII – ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições do seu cargo e da carreira, se ocupante de cargo com carreira instituída, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

XVIII – manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados no exercício do cargo;

XIX – abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a Comissão de Ética do Município de Cajazeiras em caso de dúvidas;

XX – comunicar imediatamente à Comissão de Ética do Município de Cajazeiras acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética;

XXI – fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados, e, quando das audiências concedidas a particulares;

XXII – utilizar os dados dos sistemas informatizados de acesso restrito e manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

XXIII – cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações contidas nos sistemas, devendo comunicar por escrito a sua chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas nos sistemas, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;

XXIV – respeitar as normas de segurança e restrições impostas pelos sistemas de segurança implantados;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

XXV – informar imediatamente ao seu superior a respeito de qualquer incidente de segurança da informação ou violação, intencional ou não.

## **Seção II DAS VEDAÇÕES**

Art. 12 É vedado ao servidor do Município de Cajazeiras:

I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza e valor, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público;

II – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III – manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores e/ou órgãos do Município, quando no desempenho de suas atribuições funcionais e institucionais;

IV – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pelo município de Cajazeiras ou repassá-las à imprensa sem a prévia autorização da autoridade competente;

V – ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho, observada a conduta estabelecida no art. 11, inciso XVIII, deste Código;

VI – divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pelos órgãos do município de Cajazeiras, salvo com expressa autorização da autoridade competente;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

VII – utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização;

VIII – efetuar gravação ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso no desenvolvimento de suas atribuições funcionais;

IX – revelar suas senhas a terceiros, considerando que as senhas devem ser de conhecimento apenas do servidor cujo usuário é vinculado àquela senha;

X – apropriar para si ou para outrem todos e quaisquer códigos-fonte, programas executáveis, base de dados e respectivas documentações que venham a ser produzidas ou disponibilizadas;

XI – inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;

§1º Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

a) Os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores;

b) A participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

## DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 13 Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Código, o município de Cajazeiras desencadeará processo administrativo e ação indenizatória, e aplicará as sanções de cunho civil, criminal ou outra penalidade na forma da Lei.

Art. 14 Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas pelo Estatuto do Servidor do Município de Cajazeiras, no que couber.

Art. 15 Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética do Município de Cajazeiras.

## CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

### Seção I

#### Das disposições gerais e da Composição

Art. 16. Instituir a Comissão de Ética do Município de Cajazeiras.

Art. 17. A Comissão de Ética do Município de Cajazeiras será integrada por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos e designados pelo Gestor do Município de Cajazeiras, dentre os servidores efetivos do município, para mandatos não coincidentes de 4 (**quatro**) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. A atuação, no âmbito da Comissão de Ética, não enseja qualquer remuneração aos seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos constituem prestação de relevante serviço público.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

Art. 18 Das decisões exaradas pela Comissão caberá recurso ao Gestor do Município de Cajazeiras.

Parágrafo único. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e interposto perante a própria Comissão, cabendo a esta o juízo de reconsideração da decisão e, em caso de negativa da reconsideração, o envio ao Gestor do Município de Cajazeiras para decisão.

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 Todo servidor que vier a tomar posse em cargo do Município de Cajazeiras assinará termo, que consta no ANEXO I deste decreto, em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A violação de conduta ética praticada pelos servidores do Município de Cajazeiras será comunicada ao órgão de origem desses agentes e deverá ser comunicada à Comissão de Ética do Município de Cajazeiras para as providências cabíveis.

Art. 20 O disposto neste Código de Ética deverá constar dos conteúdos programáticos dos cursos de capacitação específicos para os servidores do Município de Cajazeiras.

Art. 21 As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética do Município de Cajazeiras.

Cajazeiras, 22 de dezembro de 2021.

  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito do Município de Cajazeiras-PB



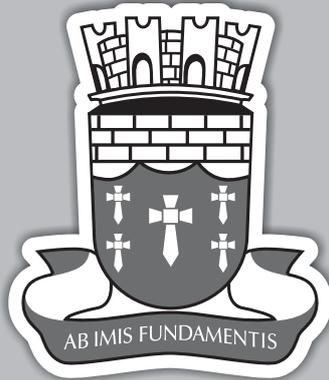
Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
<b>NOME:</b>
<b>MATRÍCULA:</b>
<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE EXERCÍCIO:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>E-MAIL:</b>
<p style="text-align: center;"><b>DECLARAÇÃO</b></p> <p>Declaro conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Ética do Município de Cajazeiras, comprometendo-me, neste Ato, com sua observância e acatamento.</p>

Local e data da posse: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

